### RESOLUÇÃO Nº 036/2012, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova as normas para concurso público de provimento de cargos de Professor de Nível Médio/Profissionalizante, Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante - Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI, na forma dos Anexos I, II, III e IV, e dá outras providências

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Processo nº 107/2012, Parecer nº 226/2012 -, tomada em sua sessão plenária de 4 de setembro 2012,

#### RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar as normas para concurso público de provimento de cargos de Professor de Nível Médio/Profissionalizante, Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante Escola Técnica do Vale do Itajaí ETEVI, na forma dos Anexos I, II, III e IV.
  - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 63/2002, de 3 de setembro de 2002, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 14 de setembro de 2012.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

# SUMÁRIO

## ANEXO I

CAPÍTULO I	4
DO CONCURSO PÚBLICO	
CAPÍTULO II	4
DA COORDENAÇÃO GERAL E DA UNIDADE	4
CAPÍTULO III	5
DA TRAMITAÇÃO	
CAPÍTULO IV	
DA ABERTURA E DA INSCRIÇÃO	
CAPÍTULO V	
DA BANCA EXAMINADORA	
CAPÍTULO VI	
DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO	
Dos Títulos	
Seção II	
Das Provas	
Seção III	11
Da Avaliação	11
CAPÍTULO VII	12
DOS RESULTADOS	12
CAPÍTULO VIII	13
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	13

# ANEXO II

EXAME DE TÍTULOS	14
PONTUAÇÃO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/ PROFISSIONALIZANTE	14
ANEXO III	
PROVA DIDÁTICA	15
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CANDIDATO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE	15
ANEXO IV	
EXAME DE TÍTULOS	16
PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR PEDAGÓGICO E ORIENTADOR EDUCACIONAL.	16

#### ANEXO I

NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE, ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR PEDAGÓGICO E ORIENTADOR EDUCACIONAL NA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE - ESCOLA TÉCNICA DO VALE DO ITAJAÍ – ETEVI

## CAPÍTULO I DO CONCURSO PÚBLICO

- Art. 1º O concurso público para o provimento efetivo dos cargos de Professor de Nível Médio/Profissionalizante, Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante Escola Técnica do Vale do Itajaí ETEVI regula-se pelas normas desta Resolução, do edital próprio e demais legislações aplicáveis.
- Art. 2º O concurso público será de títulos e provas e tem validade de até 02 (dois) anos, a contar da publicação do resultado final, prorrogável por igual período, por decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO GERAL E DA UNIDADE

- Art. 3º O concurso público será coordenado, em todas as suas etapas, pela Comissão Especial de Concurso Público da ETEVI, designada pelo Reitor da FURB, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida, com a seguinte composição:
- I-02 (dois) professores do Quadro do Magistério do Ensino Médio e Profissionalizante, sendo um titular e um suplente;
  - II 01 (um) servidor técnico-administrativo;
- III 02 (dois) membros dos cargos de Administrador Escolar, Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógico do Quadro do Magistério do Ensino Médio e Profissionalizante, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Especial será exercida por um professor, designado pelo Reitor da FURB.

#### Art. 4º Compete à Comissão Especial:

- I coordenar e supervisionar todas as etapas do concurso público;
- II decidir, no âmbito de sua competência, sobre quaisquer reclamações;
- III indicar, dentre os membros sugeridos pelo Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e aprovados pelo CEPE, a banca examinadora definitiva;
  - IV homologar e divulgar todas as inscrições;
  - V estabelecer as diretrizes gerais para as bancas examinadoras;
- VI receber e divulgar os resultados do exame dos títulos, da avaliação das provas e do resultado final;
- VII receber, no prazo legal, e encaminhar à banca examinadora, o pedido de reconsideração relativo ao exame de títulos e à avaliação das provas;
  - VIII encaminhar ao CEPE, para homologação, os resultados do concurso público.

#### Art. 5° Cabe à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

- I definir o número de vagas e propor, mediante justificativa, a abertura de concurso público para os cargos de Professor de Nível Médio/Profissionalizante, Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, submetendo-o à homologação no Conselho de Unidade e posterior aprovação no CEPE;
  - II definir a(s) disciplina(s) objeto do concurso, com sua respectiva carga horária;
- III indicar o(s) curso(s) de graduação mínimo e, quando necessário, outras condições que o candidato deva possuir para inscrição, para aprovação pelo CEPE;
- IV elencar, no mínimo, 10 (dez) temas para as provas referentes à disciplina para
  Professor de Nível Médio/Profissionalizante ou a área específica, para os cargos de
  Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional em concurso;
  - V sugerir 06 (seis) nomes para a composição da banca examinadora, conforme:
- a) 04 (quatro) pertencentes aos Quadros do Magistério da FURB, preferencialmente da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, sendo dois titulares e dois suplentes; e
  - b) 02 (dois) de outras instituições de ensino, sendo um titular e um suplente;
- VI tomar as providências administrativas necessárias para o desempenho das atividades da banca examinadora, que consistem em:
  - a) marcar a data das provas;
- b) contactar com os membros da banca examinadora, após indicação pela Comissão Especial da ETEVI, recepcioná-los, providenciar passagens, hospedagem, alimentação e prólabore, quando houver.

# CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO

Art. 6º O processo de concurso público, com origem no Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, será submetido ao CEPE para a devida aprovação.

Art. 7° A elaboração do edital é de responsabilidade da Comissão Especial da ETEVI, bem como o seu encaminhamento ao Reitor da FURB para a devida assinatura.

## CAPÍTULO IV DA ABERTURA E DA INSCRIÇÃO

- Art. 8° O concurso público será aberto por disciplina para o cargo de Professor de Nível Médio/Profissionalizante em, no mínimo, 08 (oito) horas-aula semanais e, por área específica, para os cargos de Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, por um mínimo de 20 (vinte) horas semanais, conforme o ANEXO II Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Magistério Superior, do Ensino Médio e Educação Profissionalizante da Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010.
- Art. 9° O concurso público será aberto e publicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início das inscrições, mediante edital subscrito pelo Reitor da FURB, divulgado por um órgão de imprensa oficial.
  - Art. 10. Do edital deverão constar os seguintes elementos:
- I a(s) disciplina(s) para o cargo de Professor de Nível Médio/Profissionalizante, e a área específica, para os cargos de Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, abrangida(s) pelo concurso;
  - II o número de vagas a serem preenchidas;
  - III carga horária mínima semanal;
  - IV os requisitos e documentos exigidos para a inscrição;
  - V o local e o período de inscrição;
- VI a data, o local e o horário da publicação das inscrições homologadas, bem como o prazo para interpor pedido de reconsideração à Comissão Especial da ETEVI;
  - VII a composição da banca examinadora;
  - VIII o valor da taxa de inscrição;
  - IX os vencimentos iniciais ou mínimos;
  - X os temas da(s) disciplina(s);
  - XI os tipos de provas a serem realizadas;
  - XII a data, o local e o horário de realização das provas;
  - XIII os critérios de classificação; e
  - XIV outras disposições.

Parágrafo único. Para as vagas que surgirem no tempo de validade do concurso, nos cargos de Professor de Nível Médio/Profissionalizante, Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, serão chamados os candidatos aprovados na ordem de classificação, desde que assim preveja o edital, submetidas à aprovação do CEPE.

- Art. 11. Além das normas previstas nesta Resolução, outras poderão ser propostas pelo Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, desde que aprovadas pelo CEPE e constantes do respectivo edital.
- Art. 12. No ato da inscrição para o concurso, o candidato deverá especificar a(s) disciplina(s) ou área específica em que pretende concorrer.
- Art. 13. O pedido de inscrição deverá ser instruído, impreterivelmente, com os seguintes documentos:
  - I cédula de identidade ou documento equivalente;
  - II currículo Lattes atualizado;
  - III diploma de graduação, devidamente registrado, e histórico escolar de graduação;
- IV diploma de pós-graduação, em nível de mestrado e/ou doutorado, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES ou pelo Conselho Estadual de Educação CEE de Santa Catarina, quando for o caso. O diploma pode ser substituído por certidão, com data recente/atual, emitida pela instituição responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para outorga do grau e o prazo para expedição do diploma;
- V histórico escolar da pós-graduação, folha de rosto e resumo da dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado, quando for o caso;
- VI comprovante(s) de experiência no magistério (especificar em anos, meses e dias), quando for o caso;
- VII comprovante(s) de experiência profissional, como Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional (especificar em anos, meses e dias), quando for o caso:
- VIII comprovante(s) de cursos assistidos em eventos científicos promovidos por entidades ou instituições oficiais (com o total de horas-aula), quando for o caso;
- IX comprovante(s) de cursos ministrados em eventos científicos promovidos por entidades ou instituições oficiais, quando for o caso;
- X requerimento de inscrição e declaração de que conhece e se submete a todas as normas do edital.

Parágrafo único. Os títulos acadêmicos obtidos no exterior serão aceitos se revalidados por instituição de ensino superior oficial, de acordo com a legislação vigente.

- Art. 14. A inscrição somente será homologada se cumpridas todas as formalidades. Sua efetivação implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do concurso.
- Art. 15. Encerrado o prazo para recebimento das inscrições, cabe à Comissão Especial da ETEVI analisar os documentos a que se refere o art.13 desta Resolução, no que diz respeito ao atendimento do(s) requisito(s) exigido(s) pelo edital.

- Art. 16. A homologação das inscrições será divulgada através de portaria, assinada pelo presidente da Comissão Especial da ETEVI e publicada na forma desta Resolução.
- § 1º Caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à presidência da Comissão Especial da ETEVI, até 03 (três) dias úteis após a publicação, a ser julgado num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.
- §2º Da decisão proferida dos pedidos de reconsideração analisados pela Comissão caberá recurso ao Reitor da FURB, no prazo de 03 (três) dias úteis, a ser julgado num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.
  - § 3º Os pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo.

## CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

- Art. 17. A banca examinadora será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos com titulação similar ou superior àquela exigida dos candidatos.
  - Art. 18. Compete à banca examinadora:
  - I receber os processos dos candidatos cujas inscrições foram homologadas;
  - II inteirar-se e fazer cumprir os termos do edital e desta Resolução;
- III realizar a avaliação da prova escrita de conhecimento, da prova didática, da prova prática, quando necessária, da entrevista, quando for o caso, e o exame de títulos, de acordo com o normatizado no edital e nesta Resolução;
  - IV fazer os registros dos fatos, em ata, com clareza e precisão;
- V encaminhar os resultados do concurso público à Comissão Especial da ETEVI, para remessa ao CEPE;
- VI analisar e emitir parecer sobre os pedidos de reconsideração e/ou revisão das notas atribuídas aos candidatos.
- Art. 19. Não poderão integrar a banca examinadora o cônjuge ou companheiro(a), parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau, bem como os orientadores de monografia, dissertação e tese, de nenhum candidato inscrito.
- Art. 20. Qualquer impugnação relativa à constituição da banca examinadora somente será admitida no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data da publicação da homologação das inscrições, e dirigida à Comissão Especial da ETEVI, que terá 02 (dois) dias úteis para deliberação.

Parágrafo único. As impugnações que não se referirem ao art. 19 serão encaminhadas para decisão final pelo CEPE.

- Art. 21. Caberá ao presidente da banca examinadora designar um de seus membros para secretariar os trabalhos.
- Art. 22. A banca examinadora somente poderá instalar-se e decidir com a totalidade de seus membros.

## CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 23. O concurso deverá realizar-se num período de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento das inscrições.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Reitor da FURB, em até 30 (trinta) dias.

- Art. 24. Do concurso público constarão as seguintes provas:
- I prova escrita de conhecimento;
- II prova didática;
- III prova prática, quando necessária.

Parágrafo único. Para os cargos de Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, a prova didática a que se refere o inciso II deste artigo será substituída por uma entrevista, versando sobre a própria atividade profissional, com duração não superior a 60 (sessenta) minutos, perante a banca examinadora.

#### Seção I Dos Títulos

- Art. 25. O exame de títulos compreenderá a análise dos documentos apresentados pelo candidato e a sua avaliação se dará de acordo com os seguintes anexos desta Resolução:
  - I ANEXO II, para o cargo de Professor de Nível Médio/Profissionalizante; e
- II ANEXO IV, para os cargos de Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional.
  - Art. 26. Os títulos serão agrupados em 03 (três) categorias:

- I formação acadêmica;
- II atividades de ensino/atividades profissionais;
- III cursos.
- § 1º A pontuação será fixa para cada item, sendo que na formação acadêmica vale a maior pontuação obtida pelo candidato.
  - § 2º Somente os títulos relacionados com a área do concurso serão pontuados.
- § 3º No exame dos títulos, somente serão considerados os documentos comprobatórios das atividades/cursos realizados pelo candidato, após a conclusão do curso de graduação, nos últimos 10 (dez) anos, excetuando-se a Categoria I Formação Acadêmica.
- § 4º O exame de títulos terá caráter classificatório, não sendo, portanto, eliminatório com relação à exigência da nota mínima.
- Art. 27. No caso de haver um único candidato, a banca examinadora irá confirmar se a titulação é adequada ao edital.
- Art. 28. No caso de haver mais candidatos, no exame de títulos a banca examinadora fará a classificação, atribuindo nota 10 (dez), por categoria, ao candidato que atingir maior número de pontos e, proporcionalmente, uma nota aos demais. A nota final será a média aritmética das 03 (três) categorias a que se referem os ANEXOS II e IV desta Resolução.

#### Seção II Das Provas

- Art. 29. A prova escrita de conhecimento, com duração de até 04 (quatro) horas, versará sobre um único tema do programa, sorteado, publicamente, pela banca examinadora, no momento de sua realização.
  - § 1º O tema sorteado na prova escrita será automaticamente excluído das demais provas.
  - § 2º A prova escrita será realizada sem consulta.
- Art. 30. A prova didática, para o cargo de Professor de Nível Médio/Profissionalizante, será pública, com o objetivo de apurar as competências definidas no ANEXO III desta Resolução, e consta de aula proferida, em nível de ensino médio, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 40 (quarenta) minutos, versando sobre um único tema sorteado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da lista de temas.
- § 1º O tema da prova didática será único, sorteado em público, pelo presidente da banca examinadora, na presença de todos os candidatos, após o término da prova escrita, ocasião em que também será sorteado o horário da apresentação da prova didática de cada candidato.
- § 2º O candidato deverá elaborar o plano de aula e entregar cópia aos membros da banca examinadora.

- § 3º A prova didática não poderá ser interrompida e nem ser objeto de questionamento pela banca examinadora antes de o candidato tê-la concluído.
- § 4º A banca examinadora poderá arguir o candidato por até 10 (dez) minutos, o qual tem o mesmo tempo para responder, após a prova.
- § 5° O limite máximo de candidatos a serem avaliados na prova didática, por dia, é de 08 (oito).
  - § 6º A prova didática não poderá ser assistida pelos candidatos concorrentes.
- Art. 31. A prova prática, quando necessária, deverá ser aprovada pelo Conselho de Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e pelo CEPE, bem como os critérios e a forma a ser executada, devendo constar do respectivo edital de concurso.

### Seção III Da Avaliação

- Art. 32. A banca examinadora será a responsável pela avaliação das provas e pelo exame dos títulos.
- Art. 33. A avaliação da prova escrita de conhecimento será realizada de acordo com os seguintes critérios:
  - I apresentação (introdução desenvolvimento lógico conclusão);
  - II conteúdo (pertinência ao tema coerência profundidade organização do texto);
- III linguagem (uso adequado da terminologia técnica propriedade correção clareza).
- Art. 34. A avaliação da prova escrita de conhecimento será efetuada pela banca examinadora, cabendo a cada um dos seus membros atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que a nota final será a média aritmética das notas atribuídas.
- Art. 35. Na avaliação da prova didática, caberá a cada um dos membros da banca examinadora atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO III desta Resolução, sendo que a nota final será a média aritmética das notas atribuídas.

Parágrafo único. Na avaliação da entrevista para os cargos de Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, a qual versará sobre a ação prática e aspectos teóricos relacionados à especificidade do objeto do concurso, caberá a cada um dos membros da banca examinadora atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

- Art. 36. Na avaliação da prova prática, caberá a cada um dos membros da banca examinadora atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios estabelecidos no edital do respectivo concurso, sendo que a nota final será a média aritmética das notas atribuídas.
- Art. 37. O exame dos títulos será feito observando-se os critérios e pontuação do ANEXO II, para o cargo de Professor de Nível Médio/Profissionalizante, e do ANEXO IV, para os cargos de Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, ambos desta Resolução.

Parágrafo único. Somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) em todas as provas descritas no art. 24 são submetidos ao exame de títulos.

- Art. 38. Será desclassificado o candidato que:
- I não comparecer, por qualquer motivo, a uma das provas previstas;
- II obtiver, em qualquer uma das provas descritas no art. 24, nota inferior a 7,5 (sete vírgula cinco);
  - III não satisfazer a quaisquer das exigências do edital.

### CAPÍTULO VII DOS RESULTADOS

Art. 39. A nota final atribuída a cada candidato será a média ponderada, resultante da nota do exame de títulos, com peso 04 (quatro), e da média aritmética simples das notas obtidas nas provas descritas no art. 24, com peso 06 (seis).

Parágrafo único. As notas das provas, do exame de títulos e a nota final serão expressas com 02 (duas) casas decimais subsequente à vírgula.

- Art. 40. No caso em que se apresentar um único candidato ao concurso público de provimento de cargo de Professor de Nível Médio/Profissionalizante ou de Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, a banca examinadora deverá exarar, em ata, apenas as seguintes informações:
  - I condições do candidato quanto à titulação e às exigências do edital;
  - II notas obtidas em cada uma das provas a que foi submetido;
  - III classificação ou não do candidato.
- Art. 41. Os resultados do exame de títulos, da prova escrita de conhecimento, da prova didática, da entrevista e da prova prática deverão ser registrados em ata e assinados pelos componentes da banca examinadora.

- Art. 42. O presidente da banca examinadora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do término das provas do concurso, para encaminhar os resultados finais à Comissão Especial de Concurso Público da ETEVI.
- Art. 43. A Comissão Especial de Concurso Público da ETEVI publicará os resultados da avaliação das provas e do exame de títulos do concurso, contra os quais caberá pedido de reconsideração, que será recebido pela mesma, se devidamente fundamentado, e apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, ato contínuo, encaminhado à banca examinadora para análise e decisão.
- Art. 44. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior e decididos eventuais pedidos de reconsideração pela banca examinadora, a Comissão Especial de Concurso Público da ETEVI publicará o resultado final do concurso, cabendo, dessa decisão, recurso ao CEPE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Não serão aceitos recursos fora do prazo.

- Art. 45. O resultado final do concurso será encaminhado ao CEPE para homologação e divulgação, mediante expedição de portaria em que conste a ordem de classificação, salvo hipótese de um único candidato em que se limita a apontar se foi ou não classificado.
- § 1º O concurso público não será homologado enquanto não forem julgados, no CEPE, todos os recursos admitidos.
  - § 2º A classificação será dada por ordem decrescente da nota final.
  - § 3º O resultado será publicado na página da FURB na internet.

# CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 46. A inscrição do candidato implica conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no edital e nesta Resolução, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- Art. 47. A publicação dos atos relativos ao certame é disponibilizada, na íntegra, na página da FURB na internet.
  - Art. 48. Os processos em tramitação deverão adequar-se à presente Resolução.

Blumenau, 14 de setembro de 2012.

#### JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

#### ANEXO II

# EXAME DE TÍTULOS

# PONTUAÇÃO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE

A valorização do Exame de Títulos, prevista nos arts. 25, 26 e 28 desta Resolução, será feita observando os seguintes critérios e pontuação:

	CATEGORIAS	PONTOS
I.	FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
	* Graduação	5,0
	* Especialização	6,0
	* Mestrado	7,0
	* Doutorado	8,0
II.	ATIVIDADES DE ENSINO/ATIVIDADES PROFISSIONAIS:	
	* Ensino médio na disciplina/por ano	1,0
	* Ensino de graduação/por ano	0,2
	* Ensino de pós-graduação - especialização/mestrado/doutorado/por ano	0,2
	* Outro nível e/ou disciplina/por ano	0,05
III	. CURSOS:	
	* Cursos de aperfeiçoamento de, no mínimo, 180 horas, na própria área ou	
	afim	2,0
	* Cursos de extensão de, no mínimo, 40 horas, na própria área ou afim	0,4
	* Cursos de atualização, por soma de, no mínimo, 40 horas, na própria área	ŕ
	ou afim	0,4
	* Cursos ministrados em eventos científicos promovidos por entidades ou	
	instituições oficiais (a cada 20 horas)	0,2

#### ANEXO III

### PROVA DIDÁTICA

# FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CANDIDATO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE

A avaliação da prova didática, prevista no art. 35 desta Resolução, será feita observando os seguintes critérios:

ASPECTOS A CONSIDERAR		
I.	PLANO DE AULA – APRESENTOU: ( ) Sim ( ) Não	
	OBSERVAR:	
	* Objetivos	
	* Conteúdos	
	* Linha de ação	
	* Avaliação	
	* Proposta	
	* Bibliografia	
II.	EXECUÇÃO DA AULA – TRABALHOU O TEMA: ( ) Sim ( ) Não	
	OBSERVAR:	
	* Introdução	
	* Desenvolvimento	
	* Organicidade e sequência do conteúdo	
	* Aproveitamento do tempo	
	* Fechamento	
III	, MANEJO	
	OBSERVAR:	
	* Clareza na comunicação	
	* Postura e movimento	
	* Habilidade no uso dos recursos	
	* Domínio de conteúdo	
	* Segurança pessoal	
	* Cumprimento do horário	
NI	VIDA IDINIA I	
	OTA FINAL	
Co	nsideração relativas ao desempenho do candidato:	

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

#### ANEXO IV

# EXAME DE TÍTULOS

# PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR PEDAGÓGICO E ORIENTADOR EDUCACIONAL

A valorização do Exame dos Títulos, prevista nos arts. 25, 26 e 28 desta Resolução, será feita observando os seguintes critérios e pontuação:

	CATEGORIAS	PONTOS
I.	FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
	* Graduação	5,0
	* Especialização	6,0
	* Mestrado	7,0
	* Doutorado	8,0
II.	ATIVIDADES PROFISSIONAIS:	
	* Para cada ano de experiência profissional como Administrador Escolar,	1,0
	Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional no Ensino Médio	
	* Para cada ano de experiência profissional como Administrador Escolar,	0,5
	Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional em outro nível de ensino	
	* Para cada ano de experiência profissional em outras áreas do magistério	0,05
III.	CURSOS:	
	* Cursos de aperfeiçoamento de, no mínimo, 180 horas, na própria área ou	
	afim	2,0
	* Cursos de extensão de, no mínimo, 40 horas, na própria área ou afim	0,4
	* Cursos de atualização, por soma de, no mínimo, 40 horas, na própria área	·
	ou afim	0,4
	* Cursos ministrados em eventos científicos promovidos por	
	entidades ou instituições oficiais (a cada 20 horas)	0,2
Coı	nsideração relativas ao desempenho do candidato:	